



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

PROJETO DE LEI Nº: 008/2021

(Destina 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, cadastradas via convênio celebrados pela prefeitura do município de Paraíba do Sul e dá outras providências.)

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam destinados 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos com recursos próprios do erário da Prefeitura do Município de Palhoça ou adquiridos via convênio com o Poder Público ou com a iniciativa privada, às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º e encaminhar para a Secretaria de Transportes, Obras e Projetos, para cadastramento e devidas providências.

Art. 4º - Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no município há mais de 4 (quatro) anos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art.5º - Ficam obrigados os órgãos envolvidos no cadastro, acompanhamento e contemplação do benefício o sigilo sobre os dados pessoais e documentações da beneficiada e seus dependentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Norma Aparecida de Souza Lima, 18 de fevereiro de 2021.

Norma

Norma Aparecida de Souza Lima

PL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 202 - 2021 Data : 18/02/2021
Requerente: VEREADORA NORMA APARECIDA DE SOUZA LIM.
Solicitação : PROJETO DE LEI

Destina 10% do total de moradias populares de programas habitacionais públicos às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime feminicídio, cadastradas via convênio celebrados pela prefeitura do município de Paraíba do Sul e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

18 FEV. 2021

NOME: *Norma*
Matricula: *c-149*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa amparar mulheres que vivenciam a violência doméstica em seus lares e relacionamentos. São gritantes os altíssimos índices de violência doméstica que acarretam em feminicídio, figurando o Brasil entre os 10 (dez) países onde as mulheres são mais violentadas. Nossa cidade não conta com um abrigo ou uma casa de apoio para mulheres vítimas de violência doméstica.

Sendo assim, torna-se urgente a aprovação do presente projeto para que se garanta a essas mulheres o direito fundamental de moradia digna, onde não dependam do agressor para sobreviverem.

Frente às razões descritas acima, bem como os positivos impactos em nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

Paraíba do Sul, 18 de fevereiro de 2021.

Norma Aparecida de Souza Lima

Norma Aparecida de Souza Lima

PL